

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO
ALAMEDA ARAGUAIA, 190 – ALPHAVILLE – BARUERI – SP

Associação Projov – programa Rotario para Jovens, sito à Avenida Dr. Álvaro Ribeiro, 85 – CEP 06440-070 – Jardim Degui – Santana de Parnaíba – SP, inscrita n.º CNPJ sob no 51.244.390/0001 -86.

ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Aristides Boeira Junior, brasileiro, residente à Alameda das Prímulas, 200 – Alphaville 06 – Santana de Parnaíba – SP.

VEM PELO PRESENTE REQUERER O REGISTRO/AVERBAÇÃO E ARQUIVAMENTO DO DOCUMENTO ANEXO: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE APROVOU O SEU NOVO ESTATUTO, REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: 227445

Barueri, 13 de março de 2017

ARISTIDES BOEIRA JUNIOR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PROJOV – PROGRAMA ROTÁRIO PARA JOVENS, CNPJ/MF N.º 51.244.390/0001-86, REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano 2017 (dois mil e dezessete), às 20h (vinte horas), em segunda chamada, na Rua Pará n.º 159, Aldeia de Barueri, CEP 06440-130, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA os ASSOCIADOS da ASSOCIAÇÃO PROJOV – PROGRAMA ROTÁRIO PARA JOVENS, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.244.390/0001-86, com sede à Avenida Doutor Álvaro Ribeiro n.º 85, Jardim Deghi, CEP 06502-181, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, que assinaram a lista de presença, que desta passa a fazer parte para todos os fins de direito, representando número legal e estatutário para instalação e deliberação. A Assembleia Geral foi declarada aberta pelo Sr. Leonardo Freitas do Valle, Presidente do Conselho de Administração, informando que a mesma foi convocada, com a devida antecedência, por edital afixado no quadro de avisos da sede e enviado por correio eletrônico a todos os associados, consoante o estabelecido no artigo 25 do Estatuto em vigor. Após a leitura da íntegra do edital de convocação, que desta também é parte, indicou o Sr. Carlos Eduardo Sedeh Fronterotta para presidir a reunião. Assumindo desta forma a presidência dos trabalhos, o mesmo convidou o associado Waldemir de Oliveira para secretário, e destacou a ordem do dia: 1. apreciar o Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto – Reforma total; 2. aprovar a Alteração e Consolidação do Estatuto. Quanto ao **Item 1** da pauta, o Presidente, Carlos Eduardo Sedeh Fronterotta, passou então a palavra ao Sr. Aristides Boeira Junior – Diretor Presidente. Na sequência, foi reiterado que: a) nos termos dos artigos 24, inciso III, e 60 do Estatuto em vigor, compete à Assembleia Geral decidir sobre reformas do estatuto e que a aprovação exige o voto concorde da maioria absoluta dos associados; b) o Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto foi disponibilizado previamente a todos os associados e demais interessados na sede da entidade e por e-mail; c) por se tratar de reforma total, não foi possível estabelecer comparativo entre os artigos, tendo sido orientado aos associados o estudo com antecedência do teor de todo o documento; d) todas as dúvidas apresentadas, anteriormente a esta Assembleia Geral, foram respondidas. Dando continuidade, o Diretor Presidente explanou acerca da necessidade de adequação jurídica do estatuto, abordando os principais marcos normativos e regulatórios que fundamentaram esta proposta de reforma estatutária, com destaque para a legislação que estabelece Novo Regime Jurídico para as Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto n.º 8.726/2016, bem como as recentes resoluções pertinentes à área da Assistência Social, no contexto da intersetorialidade com as demais políticas públicas. Além disso, destacou a importância da reforma quanto ao aprimoramento da forma de organização para fazer frente ao crescimento da entidade. Prosseguindo, passou à apresentação do texto do Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto, item a item. O Diretor Presidente deu ênfase naqueles considerados por si e pelos associados como mais relevantes e respondeu as dúvidas ainda existentes. Em atendimento ao **Item 2** da pauta, após a leitura, exame e discussão, o Sr. Carlos Eduardo Sedeh Fronterotta colocou o projeto de reforma total do estatuto para aprovação dos presentes, os quais, **por unanimidade de votos, aprovaram sem ressalvas, o novo ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJOV – PROGRAMA ROTÁRIO PARA JOVENS (Alteração e Consolidação)**, documento anexado à presente ata e que a integra para todos os fins de direito. Não havendo nenhuma outra manifestação, o Presidente da Assembleia Geral, Carlos Eduardo Sedeh Fronterotta, agradeceu a todos e encerrou os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente aprovada. Esta ata segue assinada por mim, secretário, pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente, e será levada a



registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente para que produza os efeitos legais.

Barueri (SP), 16 de fevereiro de 2017.

Carlos Eduardo Sedeh Fronterotta
Carlos Eduardo Sedeh Fronterotta
Presidente da Assembleia Geral

Waldemir de Oliveira
Waldemir de Oliveira
Secretário da Assembleia Geral

Aristides Boeira Júnior
Aristides Boeira Júnior
Diretor Presidente

SE TÍTULOS DE BARUERI/SP
n.º 279
16/02/2017

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA - COMARCA DE BARUERI-SP
RUA ANTONIO PASINATO, N.º 60 - JARDIM TIMBAUHY - ALDEIA - BARUERI/SP - CEP 06440-020 - T. LEFONE: 4198-2164 / 4197-9111
OFICIAL DE REGISTRO / TABELIÃO: RAQUEL BORGES ALVES TOSCANO

Reconheço, por semelhança, a firma de: **ARISTIDES BOEIRA JÚNIOR**, em documento sem valor econômico, dou fé.
Aldeia - Barueri, 13 de março de 2017. Em testemunho da verdade

Larissa Fieri Trevisano
Larissa Fieri Trevisano - Escrevente Substituta: Rtd. I
Valor: R\$ 3,00 SELO: Selo(s): 1 Ato:0109AA-105420

Cartão Notarial do Brasil
117861
FIRMA 1
0109AA0105420

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO
Larissa Fieri Trevisano
Escrevente Substituta
T. LEFONE: 4197-9111
DE NOTAS DISTRITO DE ALDEIA

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECO por semelhança 2 firmas de:
(1) CARLOS EDUARDO SEDEH FRONTEROTTA e (1) WALDEMIR DE OLIVEIRA
BARUERI, 14/03/2017. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado
Evolventos: R\$ 1,20 - SEM VALOR - Impressão: 5783576
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 240945-AQ
Cod. Segurança: 78441070593983

Cartão Notarial do Brasil
112094
FIRMA 2
0107AA0240945

Ana Carolina Silva
Escrevente Autorizada

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 233441

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI/SP**

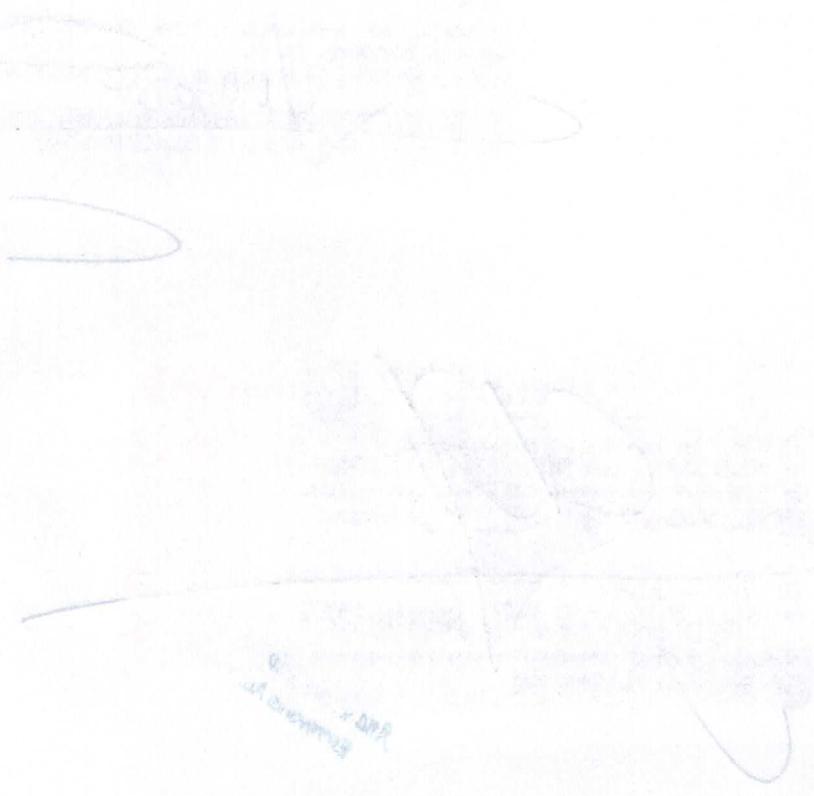
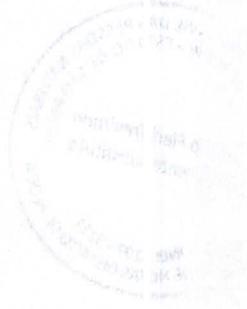
Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000 Tel.: (0XX11) 4195-4274 CNPJ.: 05.541.292/0001-65

Prenotado sob nº 127.286 em 14/03/2017 e registrado em
microfilme sob o nº 233.441 em 20/03/2017.
Anotado à margem do registro nº 231282

OFICIAL
Carlos Frederico Coelho Nogueira
SUBSTITUTO DO OFICIAL
José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS
Sergio Ricardo Betti
Robson de Castro

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	IPESP(R\$)	SINOREG(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	MP(R\$)	TOTAL(R\$)
156,34	44,52	22,92	8,30	10,70	7,47	250,25



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PROJÓV – PROGRAMA ROTÁRIO PARA JOVENS

CNPJ N.º 51.244.390/0001-86

CAPÍTULO I DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO PROJÓV – Programa Rotário para Jovens** é uma pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil, de natureza associação de fins não econômicos e lucrativos, entidade de caráter beneficente, apartidária, com atuação na área de assistência social, de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.244.390/0001-86, com sede à Avenida Doutor Álvaro Ribeiro n.º 85, Jardim Deghi, CEP 06502-181, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, comarca que constitui o seu foro jurídico, e será regida pelo presente Estatuto consolidado e pelos diplomas legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A **ASSOCIAÇÃO PROJÓV**, idealizada por membros do Rotary Club de Barueri Alphaville, na consecução de suas atividades observará o lema Rotário "Dar de Si Sem Pensar em Si".

SEÇÃO II DOS FINS, OBJETIVOS SOCIAIS, ATIVIDADES E PÚBLICO-ALVO

Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO PROJÓV** não tem fins econômicos e lucrativos e seus objetivos sociais são:

- I. a promoção da assistência social, de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas;
- II. a proteção à família, à infância, à adolescência e à juventude;
- III. a promoção da integração ao mundo do trabalho, com proteção social e garantia de direitos;
- IV. o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens, a defesa e garantia de seus direitos;
- V. a promoção da educação profissional, da ciência e da tecnologia, da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, do esporte e do lazer;
- VI. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. a promoção do voluntariado;
- VIII. a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo único. Os objetivos da **ASSOCIAÇÃO PROJÓV** estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º. Para o desenvolvimento e a realização de seus objetivos sociais, a **ASSOCIAÇÃO PROJOV** poderá utilizar-se de todos os meios lícitos, exemplificativamente:

- I. realizar atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos na área de assistência social, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Assistência Social, Resoluções dos Conselhos de Direitos e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;
- II. prestar serviços, nos níveis da proteção social básica e especial, e desenvolver ações socioassistenciais direcionadas a indivíduos e famílias, propiciando também o acesso a benefícios, projetos, programas e serviços da rede de assistência social, de forma integrada às demais políticas públicas setoriais;
- III. promover o acesso à informação e novas tecnologias, apoderamento de direitos e protagonismo na formulação e controle social das políticas públicas;
- IV. atuar de forma efetiva e articulada para a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e famílias, desenvolvendo ações, conforme os ciclos de vida, que possibilitem o acesso e o usufruto do direito à assistência social, educação, profissionalização, cultura, esporte, lazer, saúde, alimentação, trabalho, cidade, segurança pública e meio ambiente saudável, dentre outros decorrentes da Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Juventude, Lei Brasileira de Inclusão e demais leis vigentes;
- V. promover ampla divulgação, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, estabelecidos no ordenamento jurídico vigente pelas distintas formas de ação e reivindicação, na esfera política e no contexto da sociedade, envidando os esforços e recursos necessários para que sejam respeitados, praticados e aperfeiçoados;
- VI. oferecer condições e oportunidades para a construção da autonomia, assegurando aos adolescentes e jovens, com equidade, o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, por meio de programas de aprendizagem profissional, atrelados a ações socioassistenciais e ações protetivas, e/ou programas/projetos voltados à sua formação político-cidadã e à preparação para o mundo do trabalho, incluindo estágio de estudantes, e inclusão produtiva – inserção ou reinserção qualificada e monitorada no mercado do trabalho, empreendedorismo, associativismo ou cooperativismo;
- VII. promover a inclusão ao mercado de trabalho, prevista no artigo 203 da Constituição Federal, artigo 2º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- VIII. organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, bem como projetos e construção de cases e protótipos, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades e aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais, construção de novos direitos e promoção da cidadania;
- IX. atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desenvolvendo ações conjuntas e/ou reivindicando direitos ou a construção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- X. manter articulação, intercâmbio e parceria com organizações, nacionais e estrangeiras, e órgãos de defesa de direitos, colaborando nas ações, campanhas e movimentos que venham a ser empreendidos, em consonância com os objetivos deste estatuto;
- XI. desenvolver atividades educacionais, socioambientais, culturais, artísticas, recreativas, desportivas e de promoção da saúde;

- XII. possibilitar à comunidade e familiares dos adolescentes, jovens e pessoas com deficiência atendidos inclusão digital, alfabetização de adultos e demais projetos que desenvolvam a cidadania e o desenvolvimento socioeducacional dentro da região em que atue;
- XIII. aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar para a qualificação dos profissionais, de forma a desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano, educação e cidadania;
- XIV. divulgar suas atividades por quaisquer meios de comunicação;
- XV. estimular e apoiar a criação e a manutenção de organizações congêneres em todo o território nacional.

§ 1º. A dedicação da **ASSOCIAÇÃO PROJÓV** às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a consecução dos objetivos previstos neste estatuto, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º. As atividades serão desenvolvidas em espaços com estrutura adequada, por meio de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, nos termos da legislação vigente e das diretrizes das políticas públicas democraticamente traçadas.

Art. 4º. A **ASSOCIAÇÃO PROJÓV** na consecução de suas atividades:

- I. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. A prestação de serviços na área da assistência social dar-se-á através do desenvolvimento da promoção humana e poderá ser suplementar à ação pública nos grupos sociais de alta vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º. A **ASSOCIAÇÃO PROJÓV** poderá:

- I. firmar contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- II. celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;
- III. manter parcerias para realizar suas atividades socioassistenciais e educativas, dentro dos princípios universais desta entidade, buscando sua disseminação e o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- IV. orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à assistência social, à educação e à cultura;



V. criar e manter atividades-meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de renda, de recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços e filiais quantas se fizerem necessárias.

Art. 7º. As atividades de socialização e desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e desenvolvimento da formação político-cidadã do adolescente, do jovem e da pessoa com deficiência dar-se-ão através de programas e projetos para aqueles beneficiários e destinatários, enquadrados nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como conforme os serviços de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos contemplados na Lei Orgânica da Assistência Social e demais normativas e orientações técnicas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 8º. Toda ação administrativa da **ASSOCIAÇÃO PROJOV**, na consecução de seus objetivos sociais, caracteriza-se como promoção beneficente e de assistência social ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, despesas, receitas, desembolsos e gratuidades.

Art. 9º. A **ASSOCIAÇÃO PROJOV** realizará a prestação de serviços de finalidade socioeducativa a adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, de ambos os sexos, bem como para sua família, realizando processo metódico de qualificação dos seus beneficiários, através de atividades teóricas e práticas, abordagem didática de conteúdos para formação político-cidadã e integral do indivíduo, além de atendimento psicossocial, acompanhamento e monitoramento durante todo o processo de promoção da integração ao mundo do trabalho, com garantia de direitos.

§ 1º. A **ASSOCIAÇÃO PROJOV** realizará o atendimento, assessoramento e fomentará a defesa de direitos ao contingente vulnerável da juventude brasileira, com objetivo de transformar as expectativas de adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade ou risco, e pessoas com deficiência em possibilidades sustentáveis de um futuro digno, com autonomia, por meio do acesso e permanência no mercado de trabalho, com suas novas configurações e exigências.

§ 2º. A **ASSOCIAÇÃO PROJOV** realizará programa de capacitação e preparo de seus beneficiários e destinatários, incluindo relações humanas, cidadania e ética, informática, campanhas de prevenção contra a drogadição, orientação psicológica, pedagógica, atividades educativas e interdisciplinares.

§ 3º. Em decorrência da inclusão social de seus beneficiários à sociedade, através de suas atividades socioassistenciais, culturais e educativas, a **ASSOCIAÇÃO PROJOV** deverá fomentar a integração e manutenção destes beneficiários ao mercado de trabalho regular, conforme o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 10.097/2000 e posteriores, o Decreto n.º 5.598/2005 e demais legislação aplicável.

§ 4º. A **ASSOCIAÇÃO PROJOV** poderá, ainda, promover a integração ao mundo do trabalho, por meio de programas voltados a inclusão produtiva, estágio de estudantes, empreendedorismo, associativismo e cooperativismo.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO ASSOCIATIVO**

**SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS,
ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

Art. 10. A **ASSOCIAÇÃO PROJOV** é constituída por número ilimitado de associados, sendo pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para a execução de seus fins, satisfeitas as condições de admissão e observada a classificação estabelecida neste estatuto.

Parágrafo único. Na hipótese de admissão de pessoa jurídica, esta deverá indicar 1 (uma) pessoa física para representá-la legalmente perante a **ASSOCIAÇÃO PROJOV**, com poderes para receber comunicações e notificações em seu nome.

Art. 11. Os associados da **ASSOCIAÇÃO PROJOV** são divididos em 4 (quatro) categorias:

- I. **Fundadores** – as pessoas físicas, sem impedimento legal, signatárias da ata de constituição da entidade, na qualidade de membros de clubes de Rotary, datada de 28 de março de 1983, e os membros de clubes de Rotary que reformaram os objetivos da entidade na Assembleia Geral realizada em 11 de março de 1997 e assinaram a respectiva ata;
- II. **Efetivos** – as pessoas físicas sem impedimento legal, propostas pela Diretoria e admitidas pelo Conselho de Administração após a constituição da **ASSOCIAÇÃO PROJOV**, que integram os Rotary Clubs da jurisdição em que a entidade atua, participam diretamente das atividades desenvolvidas e contribuam periodicamente com recursos financeiros ou materiais, na forma deste estatuto e das normas de organização interna;
- III. **Contribuintes** – as pessoas físicas ou jurídicas, propostas pela Diretoria e admitidas pelo Conselho de Administração, que contribuam periodicamente com recursos financeiros ou materiais, na forma deste estatuto e das normas de organização interna.
- IV. **Honorários** – as pessoas, sem impedimento legal, admitidas pelo Conselho de Administração, em virtude de reconhecimento de sua idoneidade e saber, nos campos de conhecimentos afins da **ASSOCIAÇÃO PROJOV**, que se destacaram por trabalhos desenvolvidos em prol da comunidade ou sociedade em geral, bem como as pessoas que façam contribuições relevantes para as atividades da entidade.

§ 1º. Como definido, na Constituição Federal, que ninguém pode ser obrigado a ser associado ou assim permanecer, sem sua expressa vontade, a pessoa física ou jurídica interessada na associação, independentemente da categoria, deverá apresentar requerimento endereçado à Diretoria, devidamente preenchido e assinado.

§ 2º. O requerimento de membro de clube de Rotary interessado na associação, na categoria efetivo, deverá conter, ainda, o visto do Presidente do Rotary Club ao qual é filiado. Tendo sido admitido pelo Conselho de Administração, o desligamento do respectivo clube de Rotary implicará automaticamente na renúncia da qualidade de associado efetivo da **ASSOCIAÇÃO PROJOV**.

§ 3º. A admissão de associado formalizar-se-á mediante a sua anuência expressa aos termos deste estatuto.



Art. 12. O associado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento da **ASSOCIAÇÃO PROJOV**, mediante pedido formal e por escrito, remetido à Diretoria.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados, observado o disposto nos parágrafos deste artigo:

- I. tomar parte na Assembleia Geral;
- II. convocar a Assembleia Geral, na forma deste estatuto;
- III. apresentar sugestões à Diretoria e ao Conselho de Administração, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;
- IV. denunciar qualquer ato ou resolução que fira as normas estatutárias e de organização interna da **ASSOCIAÇÃO PROJOV**;
- V. desligar-se do quadro associativo.

§ 1º. Aos associados fundadores e efetivos é reservado o direito a voz e voto, inclusive o de votar e serem votados aos cargos eletivos, sendo que para os cargos da Diretoria: os candidatos deverão ser membros de clubes de Rotary há, no mínimo, 3 (três) anos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e 1 (um) ano para os demais cargos.

§ 2º. Aos associados honorários e contribuintes é reservado o direito a voz na Assembleia Geral.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I. colaborar com seu trabalho para que a associação possa alcançar os seus fins;
- II. zelar pelo bom nome da associação;
- III. respeitar e fazer respeitar o Estatuto, seus Regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Diretoria e do Conselho de Administração;
- IV. comparecer à Assembleia Geral previamente convocada, assim como manter atualizados os dados pessoais e profissionais e respectivos endereços;
- V. pagar contribuição associativa, quando admitido na categoria efetivo ou contribuinte, na forma e na periodicidade definida pela Diretoria.

Art. 15. Serão excluídos os associados que deixarem de cumprir os deveres assumidos e estipulados neste estatuto.

§ 1º. Da deliberação de exclusão do associado, tomada pela Diretoria, caberá recurso para o Conselho de Administração.

§ 2º. A exclusão de associado que esteja no exercício do cargo de Diretor ou Conselheiro compete exclusivamente à Assembleia Geral, podendo ser cumulada com o ato de destituição.

Art. 16. O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos da organização e a título algum ou sobre qualquer pretexto.

SEÇÃO III DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA

Art. 17. Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO PROJOV**, como também não têm nenhum direito à quota ou fração


6/15

ideal do patrimônio social e, ainda, à restituição de contribuições, mesmo na hipótese de desligamento ou exclusão.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ASSOCIAÇÃO PROJÓV** para o qual for convocada;
- II. eleger os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. decidir sobre a dissolução da entidade e o destino de seu patrimônio social remanescente;
- V. tomar, anualmente, as contas dos dirigentes, analisar parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aprovação do relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras por eles apresentadas.;
- VI. destituir os administradores e deliberar sobre a sua exclusão do quadro associativo.

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada:

- I. pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. pelo Diretor Presidente;
- III. pela maioria dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- IV. por 1/5 (um quinto) dos associados, com notificação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante edital afixado na sede da Associação, onde constará o dia, a hora e o local, e encaminhado por correio eletrônico ou carta, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização.

Parágrafo único. Em caso de urgência e relevância o Conselho de Administração poderá convocar Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 30 de abril para apreciar a prestação e aprovar as contas, incluindo o relatório de atividades e as demonstrações contábeis e financeiras, e a cada 2 (dois) anos para eleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal. E, ainda, extraordinariamente, sempre que necessário, para o cumprimento de suas demais atribuições.

Art. 23. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Art. 24. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual proporá ao plenário a indicação de 1 (um) dos associados presentes para presidir à reunião.

7/15

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos associados fundadores e efetivos presentes, com exceção apenas das referentes à destituição dos administradores, alteração do Estatuto, dissolução da associação e destino de seu patrimônio social remanescente, para as quais é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 25. Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. São órgãos da administração da **ASSOCIAÇÃO PROJOV**:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal; e,
- III. Diretoria.

Art. 27. Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser associado da entidade, em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de cargos, conselheiros fiscais e diretores não poderão ser eleitos dentre os membros do Conselho de Administração.

Art. 28. Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fórmula ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo presente estatuto.

Art. 29. Os órgãos da administração da **ASSOCIAÇÃO PROJOV**, no desempenho de suas atividades, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 30. A **ASSOCIAÇÃO PROJOV** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. O Conselho de Administração será composto de até 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores ou efetivos para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. No ato da eleição e posse, o Conselho de Administração elegerá o seu Presidente e Vice-presidente.

§ 2º. No caso de vacância de cargo de Conselheiro, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.

8/15

Art. 32. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral das atividades da **ASSOCIAÇÃO PROJOV**, observando o presente Estatuto;
- II. fiscalizar a gestão dos Diretores, em conjunto com o Conselho Fiscal, examinando os livros e documentos da entidade, assim como solicitar as informações que julgarem necessárias;
- III. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou necessário;
- IV. manifestar-se sobre os relatórios e as contas apresentadas pela Diretoria;
- V. julgar recursos interpostos contra as decisões da Diretoria, inclusive sobre quanto à exclusão de associado;
- VI. autorizar a aquisição ou construção de imóveis, a alienação do ativo permanente, a constituição de ônus real e prestação de garantias em obrigações de terceiros quando seu valor for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este corrigido anualmente pelo IGPM ou outro índice que o substituir;
- VII. contratar auditoria independente, se necessário;
- VIII. resolver casos omissos, os quais uma vez decididos constituirão precedentes a serem observados.

Art. 33. Por convocação de seu Presidente, os membros do Conselho de Administração deverão se reunir pelo menos 3 (três) vezes por ano, sendo uma destas para se manifestar sobre as contas e respectivas demonstrações contábeis e financeiras apresentadas pela Diretoria, após aprovação do Conselho Fiscal, e sempre que os interesses associativos o exigirem, lavrando-se as respectivas atas, com as decisões tomadas.

Art. 34. Conselho de Administração deliberará, validamente, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da gestão financeira e patrimonial do Conselho de Administração, tem sua instalação obrigatória e será composto de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, não podendo, contudo, fazer parte, durante seu mandato, quer da Diretoria, quer do Conselho de Administração.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros contábeis e os demais documentos relativos à escrituração;
- II. examinar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação do Conselho de Administração;
- III. sugerir a contratação de auditores externos independentes e acompanhar o respectivo trabalho, se necessário.


9/15

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 37. A Diretoria é o órgão de gestão e controle geral da **ASSOCIAÇÃO PROJÓV**, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores e efetivos, que sejam membros de clubes de Rotary há no mínimo 1 (um) ano e estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 38. A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, a saber:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Administrativo.

Parágrafo único. Os Diretores serão eleitos dentre os associados, conforme compete à sua respectiva classe de associados.

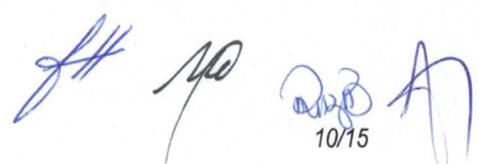
Art. 39. Compete ao Diretor Presidente:

- I. isoladamente:
 - a) dentro das diretrizes lançadas pelo Conselho de Administração, executar todos os atos de administração da entidade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto;
 - b) criar comissões especiais, com finalidades específicas;
 - c) presidir as reuniões da Diretoria;
 - d) assinar correspondências.
- II. em conjunto com outro Diretor ou procurador com poderes específicos:
 - a) contratar e demitir empregados;
 - b) contratar e distratar com terceiros;
 - c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
 - d) emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, notas promissórias, letras de câmbio, ou quaisquer outros documentos necessários à movimentação das contas financeiras da entidade;
 - e) celebrar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;
 - f) celebrar termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
 - g) nomear os dirigentes de comissões que venham a ser criadas.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor Presidente, sempre em conjunto com outro Diretor, nomear procuradores com poderes específicos.

Art. 40. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias e assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- II. durante a ausência temporária do Diretor Presidente, poderá inclusive abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, notas


10/15

promissórias, letras de câmbio, ou quaisquer outros documentos necessários à movimentação das contas da entidade, sempre em conjunto com outro Diretor ou procurador com poderes específicos.

Art. 41. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. lavrar e assinar juntamente com o Presidente as atas da reunião da Diretoria;
- II. manter em dia a correspondência e o registro de todas as atividades da Associação;
- III. dar publicidade às informações exigidas na legislação e aos documentos especificados neste Estatuto;
- IV. exercer todas as demais funções inerentes a seu cargo, assim como as que forem solicitadas pelo Diretor Presidente;
- V. substituir o Vice-Presidente e o Presidente, na ausência de ambos, ou, ainda, o Diretor Financeiro em seus impedimentos e ausências temporárias, assumindo todas as suas funções, inclusive para os fins de abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, notas promissórias, letras de câmbio, ou quaisquer outros documentos necessários à movimentação das contas da entidade, sempre em conjunto com outro Diretor ou procurador com poderes específicos.

Art. 42. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. manter sob sua guarda os recursos e documentos relativos à área financeira da entidade;
- II. apresentar relatórios financeiros periódicos e balancete geral;
- III. assinar, juntamente com o Diretor Presidente, outro Diretor ou procurador com poderes específicos, os cheques e todos os documentos necessários à movimentação de recursos financeiros e fundos da entidade;
- IV. providenciar para que a movimentação de numerário seja efetuada através de contas bancárias;
- V. em conjunto com outro Diretor, definir e adotar providências com relação a aplicações financeiras;
- VI. zelar pelas prestações de contas, na forma e nos prazos estabelecidos nos instrumentos jurídicos celebrados com parceiros.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 43. O exercício social da **ASSOCIAÇÃO PROJÓV** tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 44. O Patrimônio Social da **ASSOCIAÇÃO PROJÓV** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 45. A **ASSOCIAÇÃO PROJÓV** não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo de indivíduos, família, clube, entidade de classe, sociedade ou outra associação sem caráter beneficente de assistência social.


11/15

CAPÍTULO VII DAS FONTES, APLICAÇÃO DOS RECURSOS, PRÁTICAS CONTÁBEIS E TRANSPARÊNCIA

Art. 46. Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO PROJOV** serão obtidos por meio de:

- I. contribuições dos associados;
- II. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. contratos de prestação de serviços, convênios, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins celebrados com pessoas físicas e jurídicas e organismos de apoio, nacionais ou estrangeiros;
- IV. contratos de prestação de serviços, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos jurídicos afins celebrados com a administração pública, no âmbito federal, estadual e municipal;
- V. subvenções, doações ou legados;
- VI. repasses de recursos provenientes dos fundos de direitos e outros previstos em lei;
- VII. receitas provenientes de patrocínios, captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VIII. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração;
- IX. colaborações de outras organizações da sociedade civil;
- X. receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XI. rendas provenientes de bazares beneficentes, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
- XII. benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- XIII. quaisquer outras receitas e rendas, de origem lícita.

Art. 47. A **ASSOCIAÇÃO PROJOV** aplicará todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 48. Os recursos advindos dos Poderes Públicos, incluindo as subvenções e doações, serão aplicados dentro do município ou estado que os originou e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 49. A **ASSOCIAÇÃO PROJOV** observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

Art. 50. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ASSOCIAÇÃO PROJOV** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 51. A **ASSOCIAÇÃO PROJOV** não tem fins econômicos e lucrativos e não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas



CAPÍTULO VII

DAS FONTES, APLICAÇÃO DOS RECURSOS, PRÁTICAS CONTÁBEIS E TRANSPARENCIA

Art. 46. Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO PROJOV serão obtidos por meio de:

- I. contribuições dos associados;
- II. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. contratos de prestação de serviços, convênios, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins celebrados com pessoas físicas e jurídicas e organismos e associações nacionais ou estrangeiros;
- IV. contratos de prestação de serviços, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos jurídicos afins celebrados com a administração pública, no âmbito federal, estadual e municipal;
- V. subvenções, doações ou legados;
- VI. passagens de recursos provenientes dos fundos de âmbito e outros previstas em lei;
- VII. receitas provenientes de patrocínios, captação de títulos e incentivos sociais;
- VIII. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio de sua administração;
- IX. colaborações de outras organizações de sociedade civil;
- X. receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XI. rendas provenientes de bazares beneficentes, campanhas, exposições, lotas e promoção de eventos em geral;
- XII. benefícios previstos na legislação inclusive recebimento de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-dinheiro, concursos ou operações semelhantes;
- XIII. quaisquer outras receitas e rendas, de origem lícita.

Art. 47. A ASSOCIAÇÃO PROJOV aplicará todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no âmbito nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 48. Os recursos advindos dos Poderes Públicos, incluindo as subvenções e doações, serão aplicados dentro do município ou estado que os originou e integralmente nas finalidades a que estão vinculadas.

Art. 49. A ASSOCIAÇÃO PROJOV observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a existência, transparência e fidedignidade de seus registros contábeis e mantendo escrupulosamente a regularidade de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que serão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

Art. 50. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO PROJOV em operações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de serviços, fianças e caução de favor.

Art. 51. A ASSOCIAÇÃO PROJOV não tomará fins econômicos e lucrativos e não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, prêmios ou lucros, dividendos, indenizações de qualquer natureza, participações ou partes do seu patrimônio, autênticos mediante o exercício de suas



atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Art. 52. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos advindos dos Poderes Públicos, a **ASSOCIAÇÃO PROJOV**:

- I. divulgará na Internet e em locais visíveis em sua sede e demais estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas;
- II. prestará contas, consoante o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcerias com a administração pública, conforme a origem dos recursos, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos;
- IV. garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos instrumentos jurídicos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Art. 53. A **ASSOCIAÇÃO PROJOV** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, e manterá de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades, além de outras informações e documentos previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

Art. 54. A **ASSOCIAÇÃO PROJOV** observará, ainda, as seguintes regras, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares:

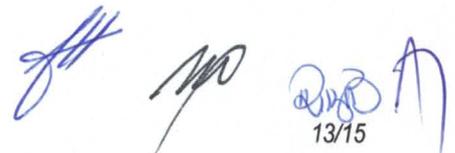
- I. conservará em boa ordem, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- II. cumprirá as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- III. apresentará as demonstrações contábeis e financeiras, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei;
- IV. zelará pela manutenção de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, fundiária e outras, de acordo com a legislação de cada ente federado.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 55. Dissolver-se-á a **ASSOCIAÇÃO PROJOV**:

- I. de pleno direito, quando se verificar a impossibilidade de continuação de suas atividades, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de instalação especificado no parágrafo único do artigo 24;
- II. compulsoriamente, mediante decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Art. 56. Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO PROJOV**, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado à outra entidade de assistência social congênere – dotada de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e lucrativos, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e no município de origem, devidamente inscrita no



Conselho Municipal de Assistência Social e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais disposições legais e regulamentares que regem as parcerias com a administração pública e cujo objeto social esteja, preferencialmente, voltado à promoção das mesmas atividades e finalidades de relevância pública e social – inexistindo esta, a uma entidade pública, de fins idênticos ou semelhantes; conforme deliberar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57. Encerrada a liquidação da **ASSOCIAÇÃO PROJOV**, na forma da lei, proceder-se-á à sua extinção.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. É vedado o voto por procuração.

Art. 59. Não percebem os diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores da **ASSOCIAÇÃO PROJOV** remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas neste estatuto.

Art. 60. A estrutura organizacional, inclusive a nova composição dos órgãos e a nomenclatura dos cargos da Diretoria, passa a ser a instituída neste estatuto a partir da nova gestão. Os membros no exercício do mandato permanecerão nos respectivos cargos até o seu término.

Art. 61. A **ASSOCIAÇÃO PROJOV** não terá como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

Parágrafo único. O dirigente que venha a se enquadrar em hipótese prevista no caput deste artigo deverá imediatamente renunciar ao cargo.

Art. 62. Ocorrendo vacância coletiva nos cargos do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer associado com direito a voto poderá convocar a Assembleia Geral, que designará uma comissão para emergencialmente exercer o mandato até que se proceda à eleição na forma deste Estatuto.

Art. 63. O associado, inclusive aquele que se desligar ou for excluído, e as demais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que tenham efetuado contribuições ou doações, seus herdeiros e sucessores, não receberão devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso de dissolução e extinção da Associação.

Art. 64. Os casos omissos do presente Estatuto, que dependam de decisão imediata, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração.

Art. 65. Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em cartório, e poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de instalação especificado no parágrafo único do artigo 24.


14/15



Art. 66. Caso qualquer artigo, parágrafo ou disposição deste Estatuto venha a ser julgado ilegal, inválido ou ineficaz por qualquer razão, tal ilegalidade, invalidade ou ineficácia não afetará outro artigo, parágrafo ou disposição do presente, devendo os associados substituir a disposição inválida, nula ou ineficaz pela que melhor corresponda aos interesses e objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO PROJOV.**

Barueri (SP), 16 de fevereiro de 2017

SedeH Fronterotta
Carlos Eduardo Sedeh Fronterotta
Presidente da Assembleia Geral

Waldemir de Oliveira
Waldemir de Oliveira
Secretário da Assembleia Geral

Aristides Boeira Júnior
Aristides Boeira Júnior
Diretor Presidente

Visto
Rozangela Borota Teixeira
Rozangela Borota Teixeira
Advogada
OAB SP 227.063

DE LETRAS E TÍTULOS DE BARUERI/SP
Pereira Guimarães
Tabelião
R. da Grajaú, 279
Jardim - Barueri - SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
Bel. Pedro Valdeci Salgado - Oficial e Tabelião
R. Abílio Fernandes Serra, 109 - CEP 13140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-2172 / 3874-1505 / 3874-3802 / 3874-9608

Reconheço por semelhança, com valor econômico a(s) firma(s) supra de:
ROZANGELA BOROTA TEIXEIRA (66474), Dn(a) de Paulínia - SP, 09 de março de 2017.
Em testemunho da verdade.

Herbert Kansha Iwama
HERBERT KANSHA IWAMA - ESCRIVENTE
Seq: 48574851/004849554954/03506153 Valor unitário: R\$ 8,82 Total: R\$ 8,82

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Herbert Kansha Iwama
Escrivente Autorizado

SELLO DE NOTAS DO BRASIL
FIRMA VALOR ECONÓMICO 1
0713AA0336489

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA - COMARCA DE BARUERI/SP
RUA ANTONIO PASINATO Nº 69 - JARDIM TIMBAUÍ - ALDEIA - BARUERI/SP - CEP 06440-020 - TELEFONE: 4198-2167 / 4157-9111
OFICIAL DE REGISTRO / TABELIA: RAQUEL BORGES ALVES TOSSANO

Reconheço, por semelhança, a firma de: **ARISTIDES BOEIRA JUNIOR**, em documento com valor econômico, dou fé. Aldeia - Barueri, 13 de março de 2017. Em testemunho da verdade.

Larissa Fieri Trevizano
LARISSA FIERI TREVIZANO - Escrivente Substituta, Otd. 1
Valor: R\$ 8,60 SELLO: Selo(s): 1 Ato: 0109AA-150261

DAS PESSOAS NATURAIS
ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA
Larissa Fieri Trevizano
Escrivente Substituta
FONE: 4197-9111
DE NOTAS DO BRASIL

Colégio Notarial do Brasil
117861
FIRMA VALOR ECONÓMICO 1
0109AA0150261

1º Tabelião de Notas e Protocolo de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO por semelhança a firma(s) de:
(1) CARLOS EDUARDO SEDEH FRONTEROTTA E (1) WALDEMIR DE OLIVEIRA*****
BARUERI, 14/03/2017. Em test. da Verdade.

Escrivente Autorizado
Emplumados: R\$ 17,20 - COM VALOR - Impressão: 5783573
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 785149-AA*****
Cód. Segurança: 78A41044888863

Herbert Kansha Iwama
Herbert Kansha Iwama
Escrivente Autorizado

RECEBIMOS
200441
RECEBIMOS
RECEBIMOS

Art. 66. Caso qualquer artigo, parágrafo ou dispositivo deste Estatuto venha a ser julgado ilegal, inválido ou ineficaz por qualquer razão, tal ilegalidade, invalidade ou ineficácia não afetará outro artigo, parágrafo ou dispositivo do presente, devendo as associações substituir a disposição inválida, nula ou ineficaz pela que melhor corresponder aos interesses e objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO PROTON.



Baren (SP), 16 de Fevereiro de 2007

Waldeir de Oliveira

Waldeir de Oliveira
Secretário da Associação Gest

Carlos Eduardo Sadeh Frontatto

Carlos Eduardo Sadeh Frontatto
Presidente da Assembleia Geral



Visto



Rozângela Botelho Teixeira

Rozângela Botelho Teixeira
Advogada
OAB SP 221.202



Artalder Botelho Júnior
Diretor Presidente



Herbert Karshe Jucima
Presidente Autorizado



2007

100

ASSOCIAÇÃO PROJOV – PROGRAMA ROTÁRIO PARA JOVENS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam todos os associados da ASSOCIAÇÃO PROJOV – PROGRAMA ROTÁRIO PARA JOVENS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.244.390/0001-86, na forma do artigo 25 e 60 do Estatuto vigente, convocados para participar da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia 16 de fevereiro de 2017, na sede de Barueri, localizada na Rua para n.º 159, Aldeia de Barueri, CEP 06440-130, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, às 19h30, em primeira chamada com 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, ou às 20h00, em segunda chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, com a seguinte pauta:

1. apreciar o Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto – Reforma total;
2. aprovar a Alteração e Consolidação do Estatuto.

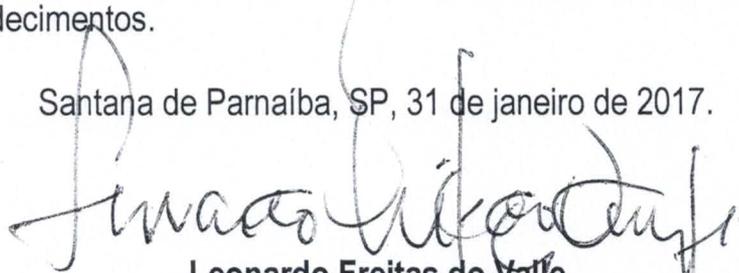
Nos termos dos artigo 24, inciso III, e 60 do Estatuto em vigor, compete à Assembleia Geral decidir sobre reformas do estatuto, devendo a convocação deve ser específica para esse fim. A aprovação exige o voto concorde da maioria absoluta dos associados.

O Projeto de Alteração e Consolidação do Estatuto, já previamente disponibilizado aos associados, continua à disposição para consulta e retirada de cópia, na sede associativa, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail aboeira.alp@terra.com.br. É imprescindível que todos os associados estudem o teor do documento, pois a reforma proposta é total, não se estabelecendo comparativo entre artigos.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas, de forma prévia, diretamente na sede associativa, ou por meio do telefone (11) 41532140 e do e-mail indicado acima ou, ainda, na própria Assembleia Geral Extraordinária.

Certo de contar com a presença e efetiva participação de todos, antecipo os sinceros agradecimentos.

Santana de Parnaíba, SP, 31 de janeiro de 2017.



Leonardo Freitas do Valle

Presidente do Conselho de Administração

APRECIAR REFORMA TOTAL DO ESTATUTO
 APROVAR A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO

ESTATUTO RCPJ - BARUERI/SP
 MICROFILME N.º 233441

LISTA DE PRESENÇA

	NOME	ASSINATURA
1	Carlos ES Fronterotta	
2	ALZINO CAVALHO JONES	
3	Thomaz H. Dirickson	
4	JOSÉ RUBENS SALLES	
5	Waldemir de Oliveira	
6	Edmundo C. Motta	
7	FRANCISCO S. FERREIRA FILHO	
8	Edgard R. Bello	
9	CELSO WIZ TRACCO	
10	JOÃO KASSABDJIAN	
11	Françisco Maria Pereira	
12	THOMAS F. SANTOS	
13	PAULO M. P. DE TOLEDO	
14	Mazen Dias	
15	Antonio CARLOS LAVREADOR	
16	Protogenes S. Lima	
17	Maria Fernanda Alves Guimarães	
18	Silvio Briczello	
19	Xunosuki Murata	
20	Ricardo Rui de C. Reis	
21	OSANIR DE OLIVEIRA	
22	SILVIO WEY DE ALMEIDA	
23	FRANCISCO FLAUNIANI	
24	Osvaldo Bembini Jun.	
25	MARCIA HASHIMON	
26	PEORO Fco SARTORATO	
27	NELSON FERREIRA DOS SANTOS	
28	Rogério Alves de Toledo	
29	MANIA DE LOURDES ARAUJO VENTURA	
30	LEONARDO FREITAS DO VALE	
31	Valdo Sartorato	
32	ARISTIDES BOEIRA JR	
33	Wilson Negroes	
34	SERGIO SCIGLIANO	
35		
36		
37		
38		
39		
40		

